MENSAGEM Nº035/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº035/2021, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que visa suplementar dotações orçamentárias do exercício corrente, como reforço de dotações no orçamento da despesa vigente.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de julho de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

002

PROJETO DE LEI Nº035/21

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$1.072.800,00 (hum milhão, setenta e dois mil e oitocentos reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.06 – Secretaria Municipal de Administração
02.06.02 – Convênios
02.06.02.04 – Administração
02.06.02.04.122 – Administração Geral
02.06.02.04.122.0012 – Convênios de Cooperação entre Município
02.06.02.04.122.0012.2042 – Convênio Polícia Militar
02.06.02.04.122.0012.2042 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F:200–Recursos Ordinários (Exercício Anterior).....R$ 6.800,00

02.09 – Secretaria Municipal de Educação
02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados
02.09.03.12 – Educação
02.09.03.12.364 – Ensino Superior
02.09.03.12.364.0033 – Transportar para Estudar
02.09.03.12.364.0033.2112 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior
02.09.03.12.364.0033.2112 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F:200–Recursos Ordinários (Exercício Anterior).....R$ 70.000,00

02.18 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01 – Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01.20 – Agricultura
02.18.01.20.608 – Promoção da Produção Agropecuária
02.18.01.20.608.0094 – Produzir no Campo
02.18.01.20.608.0094.2311 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
02.18.01.20.608.0094.2311 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:200–Recursos Ordinários (Exercício Anterior).....R$ 636.000,00
F:224–Transf.Conv.Não Relacionados à Educ., à Sde nem à Assist.Social(Exerc.Ant.).....R$ 360.000,00
TOTAL.....R$1.072.800,00

Art. 2º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1º desta Lei, ***superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior***, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), FR:124, depositado na conta bancária nº 71059-6 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCULAS, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal; R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), FR:124, depositado na conta bancária nº 71049-9 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCULAS, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal; e R$ 100.000,00 (cento mil reais), FR:124, depositado na conta bancária nº 71057-6 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCULAS, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal; o valor de R$ 522.800,00 (quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), FR:100, depositado na conta bancária nº 3.107-0 - PMC/ITR, Agência 853-2, Banco do

Brasil; R$ 100.000,00 (cem mil reais), FR:100, depositado na conta bancária nº 23.802-3 - PMC/ICMS, Agência 853-2, Banco do Brasil; e R$ 90.000,00 (noventa mil reais), FR:100, depositado na conta bancária nº 4.861-5 - FPM, Agência 853-2, Banco do Brasil, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R$996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) no Programa de Trabalho 0094 – Produzir no Campo; R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) no Programa de Trabalho 0012 - Convênios de Cooperação entre Município; e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º - Acrescenta R$996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) no Programa de Trabalho 0094 – Produzir no Campo; R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) no Programa de Trabalho 0012 - Convênios de Cooperação entre Município; e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de julho de 2021.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças e Orçamento
[illegible] parecer favorável
Sala das Sessões 02/08/21
Presidente

Aprovado em duas discussões
por unanimidade
Sala das Sessões em 02/08/21
O Presidente

Sanção
Sala das Sessões em 02/08/21
O Presidente

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000185

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/02000185

Número / Ano	000185/2021
Data / Horário	02/08/2021 - 10:25:06
Assunto	Oficio n.94/2021 /GP/PM Projetos 35 e 36/2021 Leis, Decretos e Portarias.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	2
Emitido por	Jane

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°035/2021
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 035/2021, que visa conceder autorização *para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.*

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI N°035/2021, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2.021 e dá outras providências".

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Carneirinho/MG, 02 de Agosto de 2021.

Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 35/2021	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** Maioria simples	**DATA DE RECEBIMENTO** 15/07/2021
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**02/08/2021**
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
12ª Reunião Ordinária – 02/082021		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art. 100 RI.

Entregue à Comissão FO em 02/08/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 02/08/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 02/08/21 Visto do Pres: **Joaquim Madalena S. de Almeida**	
Entregue ao Relator em 02/08/21 Visto do Relator: **Fábio Samartino**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		A favor Contra
		Rejeitado por x
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 035/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de agosto de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M. S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de agosto de 2021.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/08/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 035/2021

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de agosto de 2021.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Joaquim M.S. de Almeida**			
Vice-Pres.	**Pedro Emilio M. Arruda**			
Relator	**Fábio Samartino**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de agosto de 2021.

APROVADO em dois discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/08/21.

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 039/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R$1.072.800,00 (hum milhão, setenta e dois mil e oitocentos reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.06 – Secretaria Municipal de Administração
02.06.02 – Convênios
02.06.02.04 – Administração
02.06.02.04.122 – Administração Geral
02.06.02.04.122.0012 – Convênios de Cooperação entre Município
02.06.02.04.122.0012.2042 – Convênio Polícia Militar
02.06.02.04.122.0012.2042 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F:200–Recursos Ordinários (Exercício Anterior).....R$ 6.800,00

02.09 – Secretaria Municipal de Educação
02.09.03 – Recursos Próprios e/ou Vinculados
02.09.03.12 – Educação
02.09.03.12.364 – Ensino Superior
02.09.03.12.364.0033 – Transportar para Estudar
02.09.03.12.364.0033.2112 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior
02.09.03.12.364.0033.2112 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
F:200–Recursos Ordinários (Exercício Anterior).....R$ 70.000,00

02.18 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01 – Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações
02.18.01.20 – Agricultura
02.18.01.20.608 – Promoção da Produção Agropecuária
02.18.01.20.608.0094 – Produzir no Campo
02.18.01.20.608.0094.2311 – Manutenção das Atividades Agropecuárias
02.18.01.20.608.0094.2311 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
F:200–Recursos Ordinários (Exercício Anterior).....R$ 636.000,00
F:224–Transf.Conv.Não Relacionados à Educ., à Sde nem à Assist.Social(Exerc.Ant.).....R$ 360.000,00
TOTAL.....R$1.072.800,00

Art. 2° - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 1° desta Lei, ***superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior***, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), FR:124, depositado na conta bancária n° 71059-6 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCULAS, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal; R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), FR:124, depositado na conta bancária n° 71049-9 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCULAS, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal; e R$ 100.000,00 (cento mil reais), FR:124, depositado na conta bancária n° 71057-6 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCULAS, Agência 936-2, Caixa Econômica Federal; o valor de R$ 522.800,00 (quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), FR:100, depositado na conta

bancária nº 3.107-0 - PMC/ITR, Agência 853-2, Banco do Brasil; R$ 100.000,00 (cem mil reais), FR:100, depositado na conta bancária nº 23.802-3 - PMC/ICMS, Agência 853-2, Banco do Brasil; e R$ 90.000,00 (noventa mil reais), FR:100, depositado na conta bancária nº 4.861-5 - FPM, Agência 853-2, Banco do Brasil, de acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Acrescenta R$996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) no Programa de Trabalho 0094 – Produzir no Campo; R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) no Programa de Trabalho 0012 - Convênios de Cooperação entre Município; e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar, do PPAG 2.018 – 2.021, relativo ao exercício financeiro de 2.021 – Lei 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 4º - Acrescenta R$996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) no Programa de Trabalho 0094 – Produzir no Campo; R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) no Programa de Trabalho 0012 - Convênios de Cooperação entre Município; e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Programa de Trabalho 0033 - Transportar para Estudar, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.021 da Lei Municipal 1.566/2020 - LDO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de agosto de 2021.

Geraldo Tiago de Araújo
Presidente da Câmara